



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA  
ESTADO DO PARANÁ  
Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 5.759, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a desvinculação de receitas do Município de Nova Esperança, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 93 e dá outras providências.

O Prefeito de Nova Esperança, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e por força da Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, que trata da Desvinculação das Receitas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam desvinculados de órgão, fundo, programa ou despesa, no período de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, inclusive contribuições.

**Art. 2º** A desvinculação referida no artigo anterior deste Decreto aplica-se:

I - aos recursos arrecadados ou transferidos que estejam vinculados a determinadas despesas referentes a programas, projetos ou ações e aos fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal, e seus saldos financeiros existentes em 01 de janeiro de 2022;

II - a todos os fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal, excetuando-se os fundos previdenciários, os de saúde e de educação;

III - aos rendimentos financeiros, inclusive os decorrentes de aplicações de recursos recebidos como receitas de capital.

**Art. 3º** Excetuam-se da desvinculação de que trata este Decreto:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde;

III - transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei.

**Art. 4º** A desvinculação referida neste Decreto será computada a partir de 01 de janeiro do corrente exercício, em conformidade com a Emenda Constitucional 93/2016, podendo ser aplicada essa desvinculação a todos os saldos remanescentes ou não transferidos anteriormente, existentes em 01 de janeiro de 2022, e também ao resultado de aplicações financeiras e referente a juros, multas e demais verbas remuneratórias a partir desta data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA  
ESTADO DO PARANÁ  
Gestão 2021/2024

**Parágrafo único.** Caberá ao Secretário da Fazenda e aos gestores dos Fundos Municipais realizar a reprogramação das despesas considerando a desvinculação da receita, e no caso de repasse a maior ao longo deste exercício de 2022, poderá ser descontado o valor das parcelas a serem transferidas nos meses subseqüentes.

**Art. 5º** As receitas desvinculadas de contas bancárias específicas de fundos, órgão ou programas, deverão ser transferidas para conta bancária municipal de livre movimentação, aberta exclusivamente para tal finalidade.

**§ 1º** No histórico do documento contábil da transferência deverá ser citado este Decreto e conterà como anexo a memória de cálculo dos valores desvinculados.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 93/2016.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança, 25 de agosto de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE  
MOACIR OLIVATTI  
Aqui formaliza a assinatura digitalizada em  
<http://serpro.gov.br/assinador.digital> 

---

**MOACIR OLIVATTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**